

DECRETO Nº 13.534, DE 16 DE Fevereiro DE 2009

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS
(PROMOÇÃO DE SERVIDORES)

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	PADRÃO PROGRESSÃO
1	000659-9	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA LIRA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	C	III	D
2	083278-2	LOUSANI DOS SANTOS BATISTA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	B	III	C
3	000955-5	SANDRA MARIA PORTELA E SILVA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	C	III	D
4	001054-5	EDILEUSA OLIVEIRA LIMA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	B	III	C
5	007809-3	MARLY GOMES PEREIRA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	C	III	D
6	001361-7	CLEUDE MARIA GOMES COSTA DE ANDRADE	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	B	III	C
7	000850-8	FRANCISCO JOÃO DE SOUSA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	C	III	D
8	001286-6	DANIEL MAGALHÃES CHAVES	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	B	III	C
9	000810-9	SILAS ALVES FALCÃO FILHO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	C	III	D

OF. 152



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC 017/2008-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 067/2008, de 31 de janeiro de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor **HENRY DE BRITO VASCONCELOS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 159.887-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobre dita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de fevereiro de

2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –017/2008-JB
Portaria GSE/ADM Nº 067/2008, de 31 de janeiro de 2008
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI
Denunciado: **HENRY DE BRITO VASCONCELOS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 159.887-2

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 067/2008, de 31 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial nº 26 de 11 de fevereiro de 2008, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **HENRY DE BRITO VASCONCELOS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 159.887-2, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 8/24), para comprovação do abandono de cargo;
- termo de indicição do denunciado (fls. 28/29);
- ofício do Presidente da Comissão solicitando ao Secretário de Educação prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão (fl. 31);
- portaria prorrogando o prazo da portaria (fl. 33);
- citação do indiciado por mandado (fls. 34/35v);
- defesa escrita e juntada de documentos (fls. 36/52);
- ata da Comissão deliberando pela nomeação de defensor dativo (fl. 53);
- nomeação de defensor dativo (fl. 54);
- termo de vista e entrega dos autos ao defensor (fl. 55)
- termo de devolução dos autos (fl. 56);
- defesa técnica apresentada pelo defensor dativo (fls. 57/58).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 60/62), ratificado pelo despacho de fls. 71/72, analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pela **RESPONSABILIDADE** do servidor **HENRY BRITO VASCONCELOS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 159.887-2, com a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 159, c/c art. 153, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 13/94, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente a infração de abandono de cargo.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

Ante o exposto, adotando como motivação desta decisão o relatório da Comissão Processante (fls. 60/62) e o despacho da referida Comissão (fls. 71/72), que a integram, hei por bem considerar culpado o servidor indiciado **HENRY DE BRITO VASCONCELOS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 159.887-2, por sua conduta